

GODKE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DR. ANTONIO CARLOS MARCATO E EXCELENTÍSSIMOS ÁRBITROS SENHORA DOUTORA ADRIANA NOEMI PUCCI E SENHOR DOUTOR MÁRCIO PUGLIESI

Maubertec Engenharia e Projetos Ltda

Sener-Setepla Tecnometal

Engenharia e Sistema S/A

Requerentes

Proc. Arbitral CMA nº 688/21/DFG

v.

Manifestação sobre OP 10

DERSA

Requerida

DERSA, devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste TRIBUNAL ARBITRAL, apresentar MANIFESTAÇÃO SOBRE OP (ORDEM PROCESSUAL) 10, datada de 29 de junho de 2023.

Nesta ORDEM PROCESSUAL, o TRIBUNAL ARBITRAL pretende ouvir as PARTES sobre pedido do perito para concessão de prazo suplementar de 50 (cinquenta) dias úteis para entrega do laudo pericial.

Antes de responder diretamente ao questionamento, a REQUERIDA aproveita a oportunidade para que alguns pontos sejam esclarecidos ao perito.

É de conhecimento que os assistentes técnicos têm se reunido com o perito durante esta fase probatória. A REQUERIDA deseja externar, neste momento, sua preocupação com o papel exercido pelo perito, que teve sua proposta de honorários aprovada e paga, bem como manifestou independência e imparcialidade neste PROCEDIMENTO ARBITRAL.

GODKE ADVOGADOS

Como nos relembra CANDIDO RANGEL DINAMARCO¹: “*Como todo sujeito processual (ainda que secundário), o perito tem deveres no processo; deveres quanto ao prazo para apresentar o laudo (arts. 157 e 465), quanto ao desempenho tecnicamente correto de seu encargo (art. 466) e, naturalmente, quanto à probidade e à imparcialidade nesse desempenho (também art. 467). Em caso de informações inverídicas, assim prestadas por dolo ou culpa, o perito responde civilmente perante o prejudicado, fica inabilitado por dois anos a realizar perícias em outros processos e incorre em crime de falsa perícia (CP; art. 342).” [grifos nossos].*

Nesses termos, o perito deve exercer seu papel com imparcialidade e conforme a técnica para o qual foi contratado, nos limites da proposta aceita pelo TRIBUNAL ARBITRAL. A participação dos assistentes técnicos nas reuniões em nenhum momento significa concordância com as conclusões a que o perito alcançará.

Como é de praxe, as PARTES, cada qual com seu assistente técnico, irão se manifestar após a apresentação do laudo pericial, emitindo cada qual sua opinião e novos questionamentos - *Quesitos Complementares* - ao perito, se for o caso (até mesmo quanto à metodologia adotada). Assim, o tempo para a elaboração do laudo deve ser cumprido, sendo que, embora a REQUERIDA manifeste sua concordância com o prazo suplementar nos termos estritos da OP 10, não mais admitirá qualquer outra extensão do termo final para apresentação do laudo pericial.

A REQUERIDA vem pedir ao TRIBUNAL ARBITRAL a substituição do assistente técnico anteriormente indicado, Dr. MAURO RIBEIRO DE ASSIS BASTOS, CREA-SP sob nº 0600457440, informando que passará a atuar como assistente técnico da DERSA o Dr. Luiz Henrique Lopes, inscrito no CREA-SP n. 5069161134, com endereço profissional na rua Iaiá, 126, Itaim Bibi, São Paulo, SP, e endereço eletrônico Luiz.Henrique@dersa.sp.gov.br, cujo currículo segue em anexo, e que assumirá o acompanhamento da perícia.

Nesse sentido, *Senhores Árbitros*, diante deste pedido de prazo suplementar para apresentar o laudo pericial, a REQUERIDA pede que:

¹ *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. 1, 10ª ed., São Paulo, Malheiros, 2020, p. 818.

GODKE ADVOGADOS

i) seja o perito intimado a ratificar se consegue conduzir íntegra, imparcial e tecnicamente a perícia neste PROCEDIMENTO ARBITRAL, sob pena de reparar civilmente quem for prejudicado, sendo instado a manifestar-se sobre quantas reuniões foram feitas até ao momento, quem as compôs e como tem sido a interação com os assistentes técnicos, até mesmo em trocas de mensagens e documentos;

ii) seja o perito intimado a apresentar o laudo pericial dentro do prazo suplementar de 50 (cinquenta) dias úteis, conforme a OP 10, sendo que a REQUERIDA não concorda com qualquer outra prorrogação de prazo à perícia, baseado na celeridade que deve reger qualquer arbitragem;

iii) seja o perito intimado a reconhecer o novo Assistente Técnico do Requerida, Dr. LUIS HENRIQUE LOPES, conforme esta manifestação, passando a se comunicar, a partir desta data, apenas e tão-somente com este;

iv) o TRIBUNAL ARBITRAL já determine prazo no qual, após a apresentação do laudo pericial, por parte do perito, os assistentes técnicos poderão, cada qual, apresentar seus laudos.

São Paulo, 4 de julho de 2023,

DRA. ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO
OAB/SP n. 122.517

DR. MARCELO GODKE VEIGA
OAB/SP n. 148.772

DR. RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO
OAB/SP n. 348.264